



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Ricardo Salles

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 3.872, DE 2024**

Exclui de responsabilização o responsável pelo imóvel rural que não contribua direta ou indiretamente para queima ou incêndio florestal em vegetação nativa ocorrida em propriedade limítrofe ao imóvel sob seu encargo.

**Autor:** Deputado LUCIO MOSQUINI

**Relator:** Deputado RICARDO SALLES

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.872, de 2024, de autoria do Deputado Lucio Mosquini, estabelece que o responsável pelo imóvel rural que não contribua direta ou indiretamente para queima ou incêndio florestal em vegetação nativa ocorrida em propriedade limítrofe ao imóvel sob seu encargo, não será responsabilizado por embargo, sanção administrativa ou qualquer outro procedimento sancionatório de órgão ou entidade ambiental.

O autor justifica a proposição com o objetivo de assegurar maior segurança jurídica ao proprietário rural, excluindo de responsabilidade aquele que não tiver contribuído, direta ou indiretamente, para queimadas ou incêndios florestais originados em propriedades vizinhas. Destaca que muitos produtores acabam injustamente sancionados por órgãos ambientais, mesmo sem participação no evento danos.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária,

Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Ricardo Salles**

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 3.872, de 2024, de autoria do nobre Deputado Lucio Mosquini, estabelece que não será penalizado por embargo, sanção administrativa ou qualquer outro procedimento sancionatório de órgão ou entidade ambiental o imóvel rural cujo proprietário não tenha contribuído direta ou indiretamente por incêndio em vegetação nativa iniciado em propriedade rural limítrofe.

A proposição visa garantir maior segurança jurídica ao produtor rural, alinhando-se aos princípios constitucionais da legalidade, da individualização da pena e da proporcionalidade, que exige a adequação entre a conduta praticada e a sanção aplicada.

Atualmente, inúmeros proprietários rurais têm sido penalizados administrativamente por incêndios originados em propriedades vizinhas, mesmo sem terem concorrido para o sinistro, o que configura injustiça e desrespeito ao princípio da culpabilidade. Essa responsabilização indistinta afronta o direito de propriedade, impacta a segurança jurídica e desestimula a produção agropecuária, atividade econômica essencial para o desenvolvimento nacional.

Destaca-se que o ordenamento jurídico já prevê, na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 1998), mecanismos adequados para punir infratores, como multas, embargos e responsabilização civil, não sendo razoável estender tais medidas àqueles que não contribuíram para o evento danoso.<sup>1</sup>

Além disso, salienta-se que o Supremo Tribunal Federal, em decisão recente proferida no âmbito da ADPF 743, consolidou entendimento no

<sup>1</sup> STF <https://www.comprerural.com/stf-determina-desapropriacao-de-terras-por-incendio-e-desmatamento-ilegal/>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Ricardo Salles**

sentido de permitir a desapropriação de propriedades rurais em decorrência de incêndios florestais criminosos e desmatamentos ilegais.

Nesse sentido, é essencial garantir que a responsabilização por incêndios florestais originados em imóveis rurais vizinhos recaia apenas sobre quem efetivamente deu causa ao dano ambiental, evitando-se a aplicação de sanções coletivas ou baseadas em presunção de culpa.

Conforme relatado na justificativa do projeto, ao excluir a responsabilização de quem não deu causa ao incêndio, reforça-se a responsabilidade subjetiva, exigindo dolo ou culpa para a configuração da infração ambiental, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, que impõe a todos o dever de proteger o meio ambiente, mas não pode servir de pretexto para punir injustamente o produtor rural.

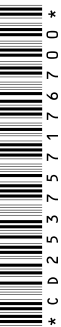
Por fim, é necessário registrar que a exclusão da responsabilização não retira a obrigação do proprietário em adotar medidas de prevenção e controle de incêndios, inclusive em consonância com a legislação ambiental vigente. Ao contrário, incentiva a adoção de boas práticas de manejo e proteção ambiental.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.872, de 2024, por entender que a medida fortalece a segurança jurídica, assegura a proporcionalidade na aplicação das sanções ambientais e promove o equilíbrio entre a proteção ambiental e a atividade agropecuária.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2025.

Deputado RICARDO SALLES

Relator





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Ricardo Salles**

2025-7710

Apresentação: 18/06/2025 18:47:13.193 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 3872/2024

**PRL n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253757176700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles



\* CD 253757176700 \*